



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.240-001.042/40-32

SESSÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 101-04.803

RECURSO 23.439 - PIS-DEDUÇÃO - EXC DE 1988.

RECORRENTE - AGRU - GRÃO LTDA.

RECORRIDO - O.R.F. em PORTO VELHO - RO

II.H-2.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Em se tratando de lançamento decorrencial, aplica-se no julgamento do processo reflexivo a decisão referida no processo matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito existente entre eles.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA

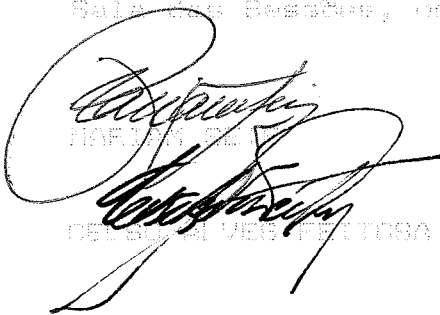
LANÇAMENTO FISCAL PROCEDENTE

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Mantida a tributação constante do processo principal (RFP), por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - pis/ dedução.

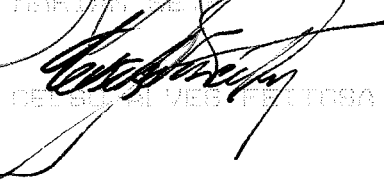
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AGRU - GRÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1993.


MÁRIO DE ALMEIDA

- PRESIDENTE


DELSON ALVES FECTOSA

- RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 101-84 001 077/90 117

ACÓRDÃO Nº 101-84 900

VISTO EM
SESSÃO DE:

ANTONIO CARLOS VOTAPLES

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

23 SET 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes
Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO
GONCALVES NUNES, RAUL FIMINTEL, JESER DE OLIVEIRA CANDIDO,
SEBASTIAO RODRIGUES COBRAL, AUSENTE JUSTIFICADAMENTE
CONSELHEIRO SANDRO MARTINS SILVA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.

PROCESSO Nº: 10.240-001.028/90-32

RECURSO Nº: 73. JUL

ACÓRDÃO Nº: 101-84.808

RECORRENTE: ACORU - CNPJ 01.000.000/0001-00

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS-Dedução, assim descrita a lançamento referente ao(s) exercício(s) de 1988, -verbis:-

** DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL **

Lançamento decorrente da fiscalização do imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição, ANEXOS: Demonstrativos de cálculo do PIS e dos acréscimos legais respectivos, e cópia do Auto de Infração da matriz (IRPJ).

** ENQUADRAMENTO LEGAL **

Art. 3, alínea (a) e seu par. 1º, da Lei Complementar nº 7/70.

JUROS DE MORA: Art. 1, inciso II do DL-2.052/83 c/c o Art. 16 do DL-7.323/87.

CORREÇÃO MONETÁRIA: Vide o Demonstrativo dos Acréscimos Legais em anexo. As multas encontram-se corrigidas até o mês da emissão, acima.

RENTAL: Art. 4 do DL-2.052/83, c/c o item II da Portaria MF 01/84, Art 86, par 1º, da Lei 7.450/85, e Art. 11 do DL-2.470/88 (Vide Demonstrativo dos Acréscimos Legais, em anexo).

A lançamento da Recorrente encontra-se a fls. 13 com referência e apresentaria no processo matriz do nº 10.240-001.028/90-40.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3.

PROCESSO Nº: 101.840.003.009/2013

ACÓRDÃO Nº: 101.84.803

"LANÇAMENTO DE OFÍCIO — Em se tratando de lançamento decorrencial, aplica-se no julgamento do processo reflexivo a decisão referida no processo matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito existente entre eles".

TRIBUTAÇÃO REFLEXA

LANÇAMENTO FISCAL PROCEDENTE

A fls. 28 se vê o recurso voluntário, repetido, de forma geral, a impugnação.

é o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4.

PROCESSO Nº: 10.240-001.029/90-02

ACÓRDÃO Nº: 101-84.802

VOTO

Conselheiro CELSO ALVES FETIOSA, Relator

Recurso: impropositivo.

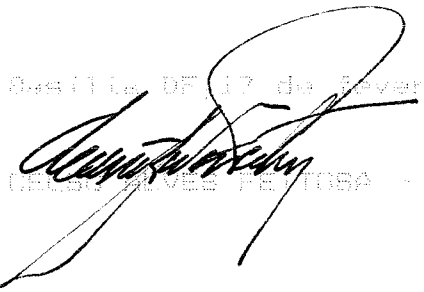
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário ACÓRDÃO nº84.693.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo causa, que no caso mantém a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília, DF, 17 de fevereiro de 1993.


CELSO ALVES FETIOSA - RELATOR.

